

Entidade Adjudicante | [DIREÇÃO DE NAVIOS]

Número Processo Despesa | [3022001512]

Procedimento | Concurso Limitado por Prévia Qualificação

Objeto do Contrato |

FORNECIMENTO DE UM NAVIO/PLATAFORMA

MULTIPROPÓSITO (N-PM)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PRR – NAVIO / PLATAFORMA MULTIPROPÓSITO

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação, com a referência n.º **3022001512**, tem por objeto a formação do contrato para a aquisição de um Navio/Plataforma Multipropósito (N-PM), pelo preço máximo de 94 500 000,00€ (noventa e quatro milhões e quinhentos mil euros).
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 34510000-5 (NAVIOS) de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.
3. O anúncio foi publicado em Diário da República, Série II, em 23 de junho de 2022, com a seguinte referência “Anúncio de procedimento n.º 7861/2022”.

A publicação no JOUE ocorreu no dia 24 de junho de 2022, com a seguinte identificação 2022/S 120-338483 e pode ser consultada em <https://ted.europa.eu/udl?uri=TED:NOTICE:338483-2022:TEXT:PT:HTML&src=0>.

4. O Plano de Recuperação e Resiliência é um programa de âmbito nacional, com vista a implementar um conjunto de reformas e de investimentos destinados a impulsionar o país no caminho da retoma

e do crescimento económico sustentado, sendo um dos objetivos a promoção do desenvolvimento tecnológico e a reindustrialização produtiva da economia do mar, cujos vetores importantes são o aumento tecnológico e a incorporação de produtos e serviços de elevado valor acrescentado em indústrias como a construção naval nomeadamente na área da defesa, bem como a coesão económica social e territorial, a criação de emprego e a dinamização de um conjunto de competências e capacidades para as transições gêmeas nas economias do mar, como sejam a criação de emprego direto associada à execução dos investimentos e a concretização de novos polos de desenvolvimento tecnológico, dinamizando novas oportunidades nos mercados de trabalho local.

5. No presente concurso limitado por prévia qualificação o investimento a realizar pretende-se que vá potenciar o desenvolvimento de soluções inovadoras de adaptação ligadas ao mar que reduzem substancialmente o risco de efeitos negativos do clima atual e sua evolução prevista para o futuro, verificando-se que:
 - a. A medida é fundamental para prevenir e reduzir significativamente a poluição marítima de todos os tipos, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, bem como minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos;
 - b. A medida deve contribuir positivamente para a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
 - c. A medida contribui muito positivamente para a gestão sustentável e proteção dos ecossistemas marinhos e costeiros na medida em que visa o desenvolvimento de atividades de

previsões de evolução no curto e longo prazo da biodiversidade que permitam estabelecer estratégias de conservação e gestão de atividades económicas sustentáveis.

- d. Tendo em conta o enquadramento e objetivos do PRR, considera-se significativo para a indústria e economia nacional, promover que a execução do projeto, a construção e o aprestamento do Navio/Plataforma Multipropósito (N-PM), visado por este procedimento, seja realizado em Portugal e que promova e incorpore tecnologia, equipamentos e produtos desenvolvidos e/ou produzidos em Portugal, bem como a sua sustentação.
- e. A execução de qualquer uma destas etapas fora de Portugal implicará custos adicionais significativos a suportar pelo estado que têm que necessariamente que ser considerados no âmbito da valorização das propostas.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, Marinha, através da Superintendência do Material, Direção de Navios, com o NIF 600 012 662, sita na Base Naval de Lisboa – Alfeite, 2810-001 Almada.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica cujo endereço é: <https://www.acingov.pt>.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Direção de Navios, sito na mesma morada, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo

anúncio, por marcação através do e-mail: aquisicoes.dn@marinha.pt ou pelo Telefone: (351) 21 0901447.

ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 46/2022 de 24 de maio e despacho nº7484/2022 de 15 de junho.

ARTIGO 4.º

FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.

ARTIGO 5.º

ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, na plataforma eletrónica utilizada através do endereço <https://www.acingov.pt>, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e

inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.

3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 6.º

LEILÃO ELETRÓNICO

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

FASE DE CANDIDATURA E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

ARTIGO 7.º

MODELO DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que preencham cumulativamente os requisitos de capacidade financeira e de capacidade técnica.

ARTIGO 8.º

REQUISITOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Para efeitos de aferição da capacidade financeira os candidatos devem apresentar o valor médio do volume de vendas de bens e ou serviços relativos aos exercícios concluídos dos últimos 3 (três) anos fiscais (2018, 2019 e 2020) com um valor igual ou superior a um terço do valor do presente procedimento sem IVA, ou apresentar a declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou, no caso de o candidato ser um agrupamento ou um consórcio, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

ARTIGO 9.º

REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para efeitos de aferição da capacidade técnica os candidatos devem apresentar comprovativos:

1. De serem portadores de qualificações ISO no domínio da gestão, do ambiente, segurança e saúde no trabalho, nomeadamente:
 - a. Dos sistemas de gestão qualidade da empresa com os requisitos da NP EN ISO 9001: 2015;
 - b. Dos sistemas de gestão ambiental da empresa com os requisitos da NP EN ISO 14001:2015;
 - c. Dos sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho da NP EN ISO 45001:2019
2. De serem portadores de Licenciamento Industrial de acordo com o Sistema de Indústria Responsável – Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, ou equivalente;
3. Da existência de recursos humanos nos seus quadros portadores de *Security Clearance* (credencial de segurança) a envolver no projeto e construção de matérias que exijam classificação de segurança, no contexto Nacional e/ou NATO;
4. De terem realizado, nos últimos 10 (dez) anos, o projeto de construção de pelo menos 2 (dois) navios militares acima de 1000ton de deslocamento;
5. De terem construído, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 2 (dois) navios militares acima de 1000ton de deslocamento;

6. De terem a capacidade de realizar o projeto e a construção em território Português.

ARTIGO 10.º

DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos e dos seus subcontratados, se existirem, que deverão ser redigidos em língua portuguesa, são os seguintes:
 - a. Quanto à capacidade financeira do candidato, declaração oficial de autoridade tributária competente relativa aos exercícios concluídos dos últimos 3 (três) anos fiscais (2018, 2019 e 2020) ou a declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou, no caso de o candidato ser um agrupamento ou um consórcio, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
 - b. Quanto à capacidade técnica os candidatos devem demonstrar documentalmente:
 - i. Certificados, passados por entidade acreditada pelo IPAC - Instituto Português de Acreditação ou equivalente, quanto à conformidade:
 - a) Dos sistemas de gestão qualidade da empresa com os requisitos da NP EN ISO 9001: 2015;

- b) Dos sistemas de gestão ambiental da empresa com os requisitos da NP EN ISO 14001:2015;
- c) Dos sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho da NP EN ISO 45001:2019.
- ii. Do Licenciamento Industrial de acordo com o Sistema de Indústria Responsável – Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, ou equivalente.
- iii. Que são titulares e incluem nos seus quadros recursos humanos portadores de *Security Clearance* (credencial de segurança) a envolver no projeto e construção de matérias que exijam classificação de segurança, no contexto Nacional e/ou NATO.
- iv. Demonstração, através da apresentação de declaração abonatória passada pelo(s) proprietário(s) dos navios, da realização nos últimos 10 (dez) anos, de elaboração de projeto de construção de pelo menos 2 (dois) navios militares acima de 1000ton de deslocamento. A declaração deve conter, no mínimo, informação das características principais dos navios (dimensões principais e notação de Classe), da instalação propulsora, a data de início e o tempo do projeto.
- v. Demonstração, através da apresentação de declaração abonatória passada pelo(s) proprietário(s) dos navios, da realização nos últimos 10 (dez) anos, da construção de pelo menos 2 (dois) navios militares acima de 1000ton de deslocamento. A declaração deve conter, no mínimo, informação das características principais dos navios (dimensões principais e notação de Classe) da instalação propulsora, a data de início e o tempo da construção.

- vi. Quanto à execução do projeto e da construção em Portugal os concorrentes devem apresentar documento comprovativo – declaração ou contrato – que evidencie que, pelos seus próprios meios ou através de terceiros, são capazes de realizar a execução do projeto e a construção em território português.
2. Em qualquer das situações descritas nos números anteriores, no caso de o candidato ser um agrupamento ou um consórcio, basta que as qualificações pedidas se verifiquem num dos membros que integram o agrupamento ou o consórcio.

ARTIGO 11.º

DOCUMENTOS DA CANDIDATURA

A candidatura é constituída pelos documentos referidos quer no artigo anterior quer pelos documentos referenciados no artigo 168.º do CCP, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa.

ARTIGO 12.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a. Data limite de entrega: até às 17H00, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação ao serviço de Publicações da União Europeia para ser publicitado no Jornal Oficial da União Europeia;
 - b. Prazo validade das candidaturas: 120 dias;

- b. A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação <https://www.acingov.pt>.
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

ARTIGO 13.º

ANÁLISE DAS CANDIDATURAS E DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO

1. À análise e subsequente tramitação das candidaturas é aplicável o regime previsto nos artigos 178.º a 188.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e notifica-a aos candidatos, concedendo-lhes um prazo de cinco dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos financeiros e técnicos exigidos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 187.º do CCP.
3. Cumprido o disposto no artigo 187.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada e do prazo de audiência prévia a cumprir, posteriormente envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP – nos termos expressos na peça procedimental - Convite à apresentação de proposta.
4. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada,

até às 17h00 do 30.º dia a contar da data do envio do convite – 189.º do CCP.

FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 14.º

REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão, contendo:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - i. “Sou um operador económico;
 - ii. “Importar um DEUCP”; “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado na plataforma <https://www.acingov.pt/>;
 - iii. Selecionar o país do concorrente;
 - iv. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - v. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada e enviado junto aos documentos da proposta.
 - b. Declaração de acordo com – (Modelo de declaração anexo I ao CCP Anexo A1 do programa).

- c. Proposta, de acordo com o Anexo B, com a informação dos atributos, termos, condições e informação técnica detalhada. Em substituição poderá ser apresentado um outro documento, contendo sempre expressa e taxativamente a mesma informação, inscrita no anexo referido;
- d. Declaração de compromisso, assumindo que efetuará o projeto e/ ou a construção e/ ou o aprestamento em Portugal, quando tal for proposto, identificando as instalações fabris, e os locais de execução dos trabalhos:
 - i. Considera-se o Projeto efetuado em Portugal quando todas as diligencias e interações com os representantes do Estado são realizadas em Portugal.
 - ii. Considera-se a Construção, a edificação do casco, superestruturas bem como os apoio/fixes dos equipamentos. Apenas podem ser incorporados os grupos eletrogéneos.
 - iii. Considera-se Aprestamento a incorporação dos equipamentos e sistemas, bem como testes e provas.
- e. A proposta referida na alínea anterior, a apresentar de acordo com o Anexo B, deverá especialmente conter os seguintes documentos:
 - i. Quanto à Eficiência Energética do Navio os concorrentes devem apresentar documentos comprovativos dos fabricantes que evidenciem:
 - a) Os motores diesel que compõem os grupos eletrogéneos (marca e modelo) e o Consumo específico de combustível

- dos mesmos, devidamente certificado por uma Sociedade Classificadora, registada na IACS;
- b) O *Time Between Overhaul* (TBO) dos equipamentos que constituem a propulsão (propulsores azimutais) e sistema de produção de energia (grupos eletrogéneos);
 - c) A Vida útil das Baterias Principais (VBPútil) e a Garantia das Baterias Principais a instalar no navio.
- ii. Quanto à incorporação de equipamentos dos sistemas principais, com representante e oficinas capazes de efetuar manutenção ao nível de revisão geral em Portugal os concorrentes devem apresentar documento comprovativo – declaração ou contrato – que evidencie que, pelos seus próprios meios ou através de terceiros, são capazes de efetuar manutenção ao nível de revisão geral em Portugal.
- f. Fichas técnicas dos seguintes equipamentos, contendo a Marca, Modelo, Características principais e dimensões:
- i. Equipamentos que constituem a Instalação Propulsora (IP) e o Sistema de Governo (AZIPODS);
 - ii. Equipamentos que constituem o sistema de Produção de Energia (PE);
 - iii. Equipamentos que constituem o sistema de Distribuição de Energia (DE);
 - iv. Equipamentos que constituem o sistema de Estabilização;
 - v. Equipamentos que constituem o sistema de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC);
 - vi. Equipamentos do sistema de produção, tratamento e distribuição de água potável;

- vii. Equipamentos que constituem o sistema de Detecção de Incêndios e Alagamentos;
 - viii. Equipamentos que constituem o sistema de Combate a Incêndios (CI) e Alagamentos (CA);
 - ix. Equipamentos do sistema de Comando e Controlo da Plataforma (SIGP);
 - x. Equipamentos do Sistema de Navegação, incluindo o impulsor de proa, piloto automático e sistema de posicionamento dinâmico;
 - xi. Equipamentos do Sistema Integrado de Navegação;
 - xii. Equipamentos do Sistema Integrado de Comunicações;
 - xiii. Equipamentos de investigação científica;
 - xiv. Embarcações e respetivos meios de manobra e elevação (Gruas, Pórticos, Pontes Rolantes, A-Frames, Turcos);
 - xv. Equipamentos do sistema de movimentação de carga do navio;
 - xvi. Equipamentos de convés (cabrestantes, guinchos);
 - xvii. Equipamentos de Sistema de Esgoto diário e de emergência;
 - xviii. Equipamentos do Sistema de Lastro;
 - xix. Equipamentos do sistema de combustível, quer dos motores diesel, quer do combustível do helicóptero, quer do sistema de gasolina.
- g. Arranjo Geral de acordo com o Caderno de Encargos, Anexo H, capítulo 000 - REQUISITOS GERAIS E OPERACIONAIS, paragrafo 060-2.
- h. Documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua

função e poder de assinatura, nomeadamente, certidão permanente do registo comercial, procuração ou documento equivalente.

2. Preço total em EUROS, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parcelarmente apresentado.
3. No caso de o preço unitário ou total ser apresentado com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito.
4. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, valerá o valor unitário por unidade de fornecimento descrito no Caderno de Encargos.
5. A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte. Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea).
6. O preço da proposta deverá ser decomposto nos seus principais elementos tendo presente a composição do preço indicada na cláusula quarta (4.^a) no Caderno de Encargos, levando em conta os montantes anuais máximos financeiros expressos no plano de pagamentos – Anexo P do Caderno de Encargos;
7. O preço do valor homem/hora;

8. Prazo de manutenção da proposta, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias úteis.
9. Discriminação do prazo do fornecimento com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos, alinhado com o plano de pagamentos. O prazo de fornecimento a apresentar terá de ser sempre em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de Sábado, Domingo e Feriados.
10. No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no número anterior. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.
11. Demonstração de que no processo de construção do navio e posteriormente no uso do navio, por causa do processo de construção usado, serão atingidos os objetivos de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais, através do cumprimento do requisito na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01) articulado com o Regulamento Delegado da Comissão 2021/2139, de 4 de junho de 2021.
12. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha poderes para o obrigar com documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.

13. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
14. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
15. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
16. Será motivo de exclusão da proposta, por apresentar um preço anormalmente baixo, a proposta que apresentar um preço inferior a 60% do preço máximo.

ARTIGO 15.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. Na sequência dos desafios e objetivos discriminados no PRR, o critério de adjudicação é o da proposta técnico/economicamente mais vantajosa, com maior Valor de Proposta (V_p), calculado na modalidade de multifator, densificada pelos fatores constantes na seguinte tabela, e de acordo com o regulamento de avaliação das propostas em Anexo C.

Fatores	Coefficiente de Ponderação
I. Preço (P)	60 %
II. Qualidade Técnica da Proposta (QT)	40 %

2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
 - a. Menor Preço Corrigido (P_c)¹ apresentado;
 - b. Maior pontuação no fator Qualidade Técnica (QT), subfactor Eficiência Energética do Navio (EEN) no parâmetro Consumo Específico (C_e)²;
 - c. Aprestamento em Portugal prevalece sobre a Construção em Portugal.
 - d. Sorteio – identificando as propostas por número de ordenação a retirar de saco não transparente com a presença dos concorrentes empatados.

ARTIGO 16.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

1. A fase de análise das propostas e adjudicação decorrerá nos termos previstos nos artigos 146.º a 148.º, por força do disposto no artigo 162.º, todos do CCP.
2. A decisão de adjudicação deve ser notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas, nos termos do artigo 77.º do CCP.
3. Nos termos do possibilitado pelo n.º 6 do art.º 70.º do CCP, no caso em que todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão

¹ P_c calculado de acordo com Anexo C

² C_e calculado de acordo com o Anexo C

competente para a decisão de contratar poderá eventual e excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento no facto do preço contratual ser superior ao preço base e cujo preço não exceda em mais de 20 % o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação ora patenteado no presente programa.

ARTIGO 17.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://www.acingov.pt>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (Modelo de declaração anexo II ao CCP Anexo A2 do programa);
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - c. Certidão comercial atualizada;
 - d. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://rcbe.justica.gov.pt/>) ou

documento equivalente para concorrentes fora do espaço Português;

- e. Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei (aplicável se o contrato se encontrar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
 3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.
 4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.
 5. Todos os documentos de habilitação que não forem emitidos por autoridades Portuguesas ou por concorrentes Portugueses podem ser apresentados por documentos equivalentes do seu país de origem.

ARTIGO 18.º

CAUÇÃO

1. Nos termos do artigo 88.º há lugar a prestação de caução de bom cumprimento do contrato, nos termos do modelo de garantia bancária em anexo ao Caderno de Encargos.
2. Se existir necessidade de realizar pagamentos por adiantamento será observado o disposto nos artigos 292.º a 298.º do CCP.

ARTIGO 19.º

CONTRATO ESCRITO

O contrato será reduzido a escrito e celebrado nos termos dos artigos 94.º a 106.º do CCP através da elaboração de um clausulado de acordo com as cláusulas jurídicas e determinações técnicas do Caderno de Encargos.

ARTIGO 20.º

ENCARGOS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das eventuais obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas.

ARTIGO 21.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar, e da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
PRR – NAVIO / PLATAFORMA MULTIPROPÓSITO
ANEXO A1 - Modelo de Declaração (Anexo I ao CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior,

por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO A2 - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de³... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁴ não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁵] os documentos comprovativos de que a sua representada⁶ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura⁷].

(3)Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

(5) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

(6) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

(7) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
PRR – NAVIO / PLATAFORMA MULTIPROPÓSITO
ANEXO B – Minuta da proposta

_____ (denominação social da empresa concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para _____ (designação do procedimento), a que se refere o programa datado de _____ (data), obriga-se a executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no Programa, Caderno de Encargos e demais documentação, pelo preço total de _____ (em algarismos e por extenso), constituindo este elemento o atributo da sua proposta.

À quantia mencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na percentagem de _____%, no montante de_____.

Prazo do fornecimento: _____

Prazo de manutenção da proposta: 120 dias úteis

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
PRR – NAVIO / PLATAFORMA MULTIPROPÓSITO
ANEXO C - Modelo de Avaliação das Propostas

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

O Valor da Proposta (VP), calculado em pontos percentuais, é igual à soma dos pontos percentuais obtidos do fator I (P-Preço) e do fator II (QT-Qualidade Técnica) abaixo indicados.

$$VP = P + QT$$

Todos os valores são arredondados à centésima.

Sendo que:

Fator I - Preço (P), até 60 pontos percentuais

A pontuação a atribuir será, em função do Preço Corrigido (P_c) da proposta apresentada, calculada por interpolação linear tendo em conta os seguintes valores de referência.

$P_{\text{máx}}$ 94.500.000,00€ sem IVA

$P_{\text{mín adm}}$ 60% do $P_{\text{máx}}$

$$P = 60 \times [(P_{\text{máx}} - P_c) / (P_{\text{máx}} - P_{\text{mín adm}})]$$

Fatores de correção da proposta apresentada

O P_c é calculado sobre o Preço da Proposta (P_p) apresentada, com os seguintes acréscimos que se verificarem cumulativamente:

- A execução do Projeto em Portugal implica uma Bonificação (B_p) de 5% no valor da proposta apresentada. A não execução em Portugal não tem bonificação.

- A execução da Construção em Portugal implica uma Bonificação (B_c) de 10% no valor da proposta apresentada. A não execução em Portugal não tem bonificação.
- A execução do Aprestamento em Portugal implica uma Bonificação (B_{ap}) de 10% no valor da proposta apresentada. A não execução em Portugal não tem bonificação.

$$(B_p)=P_p \times 5\%$$

$$(B_c)=P_p \times 10\%$$

$$(B_{ap})=P_p \times 10\%$$

$$P_c = P_p - B_p - B_c - B_{ap}$$

Fator II – Qualidade Técnica (QT) até 40 pontos percentuais

A pontuação a atribuir será a soma das pontuações do subfactor 1 (Eficiência Energética do Navio) e do subfactor 2 (Representante oficial e oficinas em Portugal).

Subfactor 1 - Eficiência Energética do Navio (EEN) – (30 pontos percentuais)

Este subfactor é avaliado em quatro parâmetros:

$$EEN = C_e + TBO + VBP_{\text{útil}} + GBP$$

- a. Consumo Específico de combustível (C_e) calculado a 100% de carga por cada um dos motores diesel que compõem os grupos eletrogéneos – (20 pontos percentuais)

Se for apresentada uma solução com mais de quatro grupos eletrogéneos serão considerados, para efeito de cálculo, os quatro motores diesel que apresentem maior C_e .

C_e em g/Kwh medido de acordo com a ISO 3046-1:2002.

$C_e \leq 185$ (g/Kwh)	5 pontos percentuais
$185 < C_e \leq 190$ (g/Kwh)	4 pontos percentuais
$190 < C_e \leq 195$ (g/Kwh)	3 pontos percentuais
$195 < C_e \leq 200$ (g/Kwh)	2 pontos percentuais
$200 < C_e \leq 205$ (g/Kwh)	1 ponto percentual
$C_e > 205$ (g/Kwh)	0 pontos percentuais

Pontuação da proposta é o somatório da pontuação correspondente ao C_e de cada um dos motores diesel dos grupos eletrogéneos de bordo.

Pontuação Máxima – 20 pontos percentuais

Pontuação Mínima – 0 pontos percentuais

- b. Time Between Overhaul (TBO) dos equipamentos que constituem a propulsão (propulsores azimutais) e sistema de produção de energia (grupos eletrogéneos). Será considerado, de entre os equipamentos referidos, o que apresentar menor TBO – 5 pontos percentuais.

A pontuação a atribuir será em função do valor da proposta apresentada, calculada por interpolação linear tendo em conta os seguintes valores de referência:

$TBO_{máx}$ 40000 hrs (5 pontos percentuais)

$TBO_{mín}$ 20000 hrs (0 pontos percentuais)

TBO_P TBO da proposta

$$\text{Pontuação} = 5 \times [(TBO_P - TBO_{mín}) / (TBO_{máx} - TBO_{mín})]$$

- c. A Vida útil das Baterias Principais (VBP_{útil}) a instalar no navio – 3 pontos percentuais.

VBP_{útil} > 15 anos (3 pontos percentuais);

VBP_{útil} ≤ 15 anos (0 pontos percentuais).

- d. A Garantia das Baterias Principais (GBP) a instalar no navio – 2 pontos percentuais.

GBP > 10 anos (2 pontos percentuais);

GBP ≤ 10 anos (0 pontos percentuais).

Quanto à Eficiência Energética do Navio os concorrentes devem apresentar documentos comprovativos dos fabricantes que evidenciem:

- a. Os motores diesel que compõem os grupos eletrogéneos (marca e modelo) e o Consumo específico de combustível dos mesmos, devidamente certificado por uma Sociedade Classificadora, registada na IACS;
- b. O *Time Between Overhaul* (TBO) dos equipamentos que constituem a propulsão (propulsores azimutais) e sistema de produção de energia (grupos eletrogéneos);
- c. A Vida útil das Baterias Principais (VBP_{útil})
- d. Garantia das Baterias Principais (GBP) a instalar no navio.

Subfactor 2 - Representante oficial e oficinas em Portugal - (10 Pontos percentuais)

Avalia a incorporação de equipamentos dos sistemas principais, com representante oficial e oficinas, capazes de efetuar manutenção ao nível de revisão geral, em Portugal.

A pontuação da proposta é o somatório da pontuação correspondente aos equipamentos abaixo referidos.

Propulsores Azimutais

2 pontos percentuais

Motores Diesel dos grupos eletrogéneos	2 pontos percentuais
Alternadores dos grupos eletrogéneos	2 pontos percentuais
Gruas	2 pontos percentuais
Pórticos	1 ponto percentual
Pontes Rolantes	1 ponto percentual

Quanto à incorporação de equipamentos dos sistemas principais, com representante e oficinas capazes de efetuar manutenção ao nível de revisão geral em Portugal os concorrentes devem apresentar documento comprovativo – declaração ou contrato – que evidencie que, pelos seus próprios meios ou através de terceiros devidamente qualificados para o efeito, são capazes de efetuar manutenção ao nível de revisão geral em Portugal.